



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/ Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº4339/2013

Contrato Administrativo de Serviço temporário que celebram entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a Sr^a ALINE VEBER BONOTO DE ROSSO, autorizados pela Lei nº. 3180, de 11 de junho de 2013.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. , **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sr^a. **ALINE VEBER BONOTO DE ROSSO**, brasileira, casada, professora, Portadora do CPF sob o nº.008.486.730-26, residente e domiciliada na Av. Cerro Formoso, 582, Bairro Santa Rita, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA prestará serviço para o CONTRATANTE na função de professora séries iniciais Na E.M.E.F. Presidente Costa e Silva - SEDUC.

Parágrafo Único: O presente contrato é de natureza administrativa, regido pelas Leis nº. 2698/2011, 2699/2011 e 3180/2013.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA receberá o correspondente ao Nível 01, Classe A, mensais.

§ 1º - Além do correspondente ao Nível 01, Classe A, a contratada receberá gratificação no percentual de 30%, por tratar-se de escola de difícil acesso, conforme artigo 4º da Lei 2925/2012.

§ 2º- Para o pagamento do presente contrato será usado verba da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal da Educação, Projeto atividade nº. 2111, Elemento de despesa nº. 31.90.04, Reduzido nº. 435 e Recurso nº. 001.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 20 (vinte) horas semanais, prestadas de conformidade com as determinações do CONTRATANTE, ou seus prepostos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/ Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato será pelo prazo compreendido entre 01 de março de 2013 até 31 de dezembro de 2013, podendo ser rescindido anteriormente nos casos previstos no § único.

Parágrafo Único – O presente contrato será rescindido caso haja realização de concurso, com nomeação de profissionais para esta área, ou caso seja suprida a necessidade.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA: É lícito ao CONTRATANTE, aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: Se a CONTRATADA desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, deverá avisar o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto aos dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Estando assim, certos e ajustados, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 26 de junho de 2013.


Aline Veber Bonoto de Rosso
Contratada


Otomar Vivian
Prefeito Municipal